

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - CASAN
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020
INTERSINDICAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de um ano a partir de 01/05/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

São beneficiários do presente Acordo todos os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários deste Instrumento Normativo, representados pela Intersindical: Engenheiros, Arquitetos, Geólogos, Administradores, Técnicos, Economistas, Contabilistas e Bioquímicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá a partir de 01/05/2019 reajuste salarial linear de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) aplicado sobre a escala salarial vigente em abril de 2019, aos empregados e desligados através do Programa de Demissão Incentivada (PDVI-autorizado pela Resolução n. 179 de 22 de novembro de 2005) que percebem indenização mensal.

Parágrafo Primeiro: A CASAN concederá a título de aumento real 3% (três por cento) sobre o salário já reajustado para todos os empregados da ativa e desligados através do Programa de Demissão Incentivada (PDI e PDVI) que percebem indenização mensal.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2018 a abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: FAIXAS SALARIAIS

A CASAN manterá a comissão paritária que elaborará estudos sobre a escala e as faixas salariais constantes do PCS, tendo como base o resultado de pesquisa de mercado, a ser contratada pela Empresa, que considere salário fixo, remuneração e benefícios, conforme cláusula Quarta do ACT 2018/2019.

Parágrafo único: O resultado dos estudos, após encaminhamento e oitiva das entidades sindicais, será submetido à Diretoria Colegiada para deliberação durante a vigência do ACT.

CLÁUSULA QUINTA: 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULO
GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULO

A CASAN pagará aos empregados, à exceção dos ocupantes dos cargos de motorista e de operador de equipamento pesado, quando dirigirem veículo da Companhia ou por ela disponibilizado, até 39,20% (trinta e nove vírgula vinte por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS.

Parágrafo primeiro: Para fins de apuração do valor da gratificação, a CASAN implantará, a partir de 01 de agosto de 2018, proposta constante do Relatório Final da Comissão Paritária Instituída pela Portaria 185 de 19 de março de 2018, incluindo a fórmula de cálculo e critérios abaixo em Norma Interna e alterando o item 3.24 do Plano de Cargos e Salários:

$$GD = \left[\left(\frac{n^\circ \text{ Km} \times 0,3}{600} \right) + \left(\frac{n^\circ \text{ dias} \times 0,7}{13} \right) \right] \times 39,20\% \text{ da menor escala salarial constante no PCS}$$

Onde:

GD = Gratificação por dirigir veículo;

nº Km = Quilometragem Percorrida - correspondendo a 30% do valor da gratificação, alcançando a íntegra deste percentual quando atingidos 600Km;

nº dias = Dias de Utilização do Veículo - correspondendo a 70% do valor da gratificação, alcançando a íntegra deste percentual quando atingidos 13 dias;

Fica mantido o valor limite para recebimento da gratificação para dirigir equivalente a 39,20% da menor referência salarial constante do PCS. O pagamento da gratificação dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao do mês de competência. Tais critérios, quando atingidos os valores base, não impedirão o empregado de continuar dirigindo no mês de competência e nem o isentarão de exercer suas atividades que demandem dirigir veículos. Para efeito da calculo final da gratificação o limitante será o teto da gratificação.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que receberam gratificação por acúmulo de função de motorista integral (rubrica 101) em 30/04/2018 ou 30/03/2018, para os casos de férias em abril/2018, será concedido, em caráter transitório, pelo período de 18 meses, a diferença entre o valor resultante do cálculo apurado pelo novo sistema e o valor da gratificação integral, se houver.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente de transito, em que o empregado seja responsabilizado pela Comissão de Acidente de Trânsito – CAT, nos termos da Norma Interna SIAD/N/051 – Acidente de Trânsito, o empregado responderá pelos danos causados no valor equivalente a 1,5% do valor do veículo na tabela FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CASAN concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2019, em parcela única, a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais) em vale alimentação, no mês

de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme cláusula sexta deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA OITAVA: ABONO DE NATAL

A CASAN, a título de abono natalino, pagará até 20/12/2019 aos empregados da ativa na data do pagamento a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) em vale alimentação, em parcela única.

Parágrafo único: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos conforme cláusula sexta deste acordo.

CLÁUSULA NONA: REMUNERAÇÃO DE HORA EXTRAORDINÁRIA

A CASAN efetuará o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) sobre domingos e feriados, sendo que as horas laboradas serão pagas no mês subsequente ao da sua realização, com o salário do mês de pagamento.

Parágrafo primeiro: Em não havendo prejuízo do andamento dos trabalhos, as horas extras realizadas poderão ser compensadas no todo ou em parte, em até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês da sua realização, mediante a concordância prévia do empregado conforme termo estabelecido e assinado na ficha de frequência, cuja compensação se dará na forma a seguir: Dias úteis a compensação será na razão de 1,6 (um vírgula seis) por hora trabalhada e domingos e feriados na razão de 2,0 (dois vírgula zero) por hora trabalhada.

Parágrafo segundo: Para os empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias), o divisor mensal será de 200 (duzentas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA: INSALUBRIDADE

A CASAN realizará a partir de 01/05/2019, e durante a vigência deste acordo, o pagamento do adicional de insalubridade tendo como base de cálculo a referência n. 1 da escala salarial da Companhia.

Parágrafo Único: o estabelecimento dessa base de cálculo para pagamento engloba uma negociação coletiva, não implicando em qualquer reconhecimento por parte da CASAN de que o adicional de insalubridade deva, ou devesse, por imperativo de ordem legal ou por hermenêutica, ser superior ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE SOBREAVISO

A CASAN pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso a todos os empregados escalados para realizarem plantões à distância.

Parágrafo primeiro: A escala de sobreaviso será elaborada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: A escala de sobreaviso deverá obedecer ao critério de rodízio, evitando que o mesmo empregado venha constar em dois finais de semanas consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÊMIO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

A CASAN pagará, a partir de 01/05/2019, e durante a vigência deste acordo, aos empregados que concluíram ou vierem a concluir cursos de nível médio profissionalizante e de nível superior, não enquadrados em cargos correspondentes a formação, a partir da assinatura deste acordo e em sua vigência, o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) e 80% (oitenta por cento) respectivamente, da menor referência da escala salarial constante do Plano de Cargos Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

O valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 60,00 (sessenta reais) a partir de 01/05/2019; num total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real/mês).

Parágrafo primeiro: O empregado afastado por motivo de licença especial, afastamento pelo INSS por acidente de trabalho ou licença maternidade/paternidade receberá um abono, em valor e na forma equivalente ao vale refeição/alimentação, nos mesmos moldes do estabelecido no caput desta cláusula, e obedecida a proporcionalidade pelos dias de efetivo afastamento.

Parágrafo segundo: Não terão direito ao Vale Refeição/Alimentação, os empregados afastados por motivos de licença sem vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade de cursos: ensino técnico profissionalizante, tecnólogo, especialização em curso técnico e graduação de nível superior, desde que o curso esteja relacionado com o cargo e/ou atividades desenvolvidas pela empresa. Para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado e pós-doutorado), o curso deverá estar correlacionado com a função do empregado na empresa, com direito ao mesmo auxílio financeiro e demais regras estabelecidas neste acordo.

Parágrafo Primeiro – O Empregado deverá comprometer-se a permanecer prestando serviços à CASAN, mediante Termo de Compromisso celebrado com a empresa, definido conforme segue:

Técnico Profissionalizante: 02 anos

Especialização de Nível Técnico: 02 anos

Tecnólogo: 03 anos

Graduação de Nível Superior: 03 anos

Especialização: 03 anos

Mestrado: 03 anos

Doutorado: 03 anos

Pós-Doutorado: 03 anos

Parágrafo Segundo: O Empregado que por interesse pessoal desligar-se da empresa, ou for demitido por justa causa, antes do período descrito após a conclusão do curso, ou que abandoná-lo antes da sua conclusão, salvo por motivo de transferência por iniciativa da empresa ou por motivo de doença devidamente comprovada, deverá ressarcir os valores pagos pela CASAN de acordo com o Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro: A concessão do auxílio financeiro deverá ser renovada semestralmente e o benefício terá validade dentro da vigência do acordo coletivo.

Parágrafo quarto: A concessão do auxílio financeiro para curso técnico e graduação de nível superior, incluindo tecnólogo, será concedida para apenas um curso.

Parágrafo quinto: A concessão do auxílio financeiro para pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado e pós-doutorado), será concedida para até dois cursos.

Parágrafo sexto: Os empregados em contrato de experiência (parágrafo único do artigo 445 da CLT) não terão direito ao Auxílio Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PLANO DE SAÚDE

A CASAN disponibilizará Plano de Saúde, aos empregados e aos seus dependentes, aos desligados através do PDVI e aos Beneficiários do Plano de Previdência Complementar da CASANPREV e seus dependentes, conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá ao titular o pagamento da coparticipação de 40% (quarenta por cento) sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

Parágrafo segundo: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio de 2019:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE (R\$)
Até 2.000,00	35,42
<u>2.000,01 a 3.000,00</u>	45,56
<u>3.000,01 a 4.000,00</u>	59,03
<u>4.000,01 a 5.000,00</u>	118,06
<u>5.000,01 a 6.000,00</u>	127,17
<u>6.000,01 a 7.000,00</u>	146,75
<u>7.000,01 a 8.000,00</u>	166,31
<u>8.000,01 a 9.000,00</u>	215,20
<u>9.000,01 a 10.000,00</u>	254,35
Acima de 10.000,00	303,25

***Remuneração fixa: Para empregados compreende o salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

Parágrafo terceiro: O empregado aposentado por invalidez pela Previdência Social/INSS com data igual ou posterior 01/05/04, poderá utilizar o Plano de Saúde vigente concedido ao pessoal da ativa. O benefício será concedido ao empregado/titular e dependentes enquanto a aposentaria não for considerada pelo INSS ou pela Justiça de caráter definitivo. Os custos decorrentes da utilização do plano que couber ao aposentado, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula deverão ser ressarcidos à empresa através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias após a apresentação do débito pela CASAN, caso contrário, o benefício será suspenso.

Parágrafo quarto: Aos demais empregados aposentados e desligados da empresa, exceto por justa causa, a disciplina se regerá pela legislação vigente (Lei nº 9.656/98 e demais normativas vinculadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAN garante a manutenção de um Plano Odontológico aos empregados da ativa e a seus dependentes, aos desligados através do Programa de Demissão Voluntária Incentivada (PDVI), e aos Beneficiários do Plano de Previdência Complementar da CASANPREV e seus dependentes, conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio/2019:

*Remuneração fixa	Mensalidade (R\$)
Até 2.000,00	12,28
<u>2.000,01 a 3.000,00</u>	15,43
<u>3.000,01 a 4.000,00</u>	21,84
<u>4.000,01 a 6.000,00</u>	26,91
<u>6.000,01 a 7.000,00</u>	33,32
<u>7.000,01 a 8.000,00</u>	34,51
<u>8.000,01 a 9.000,00</u>	36,14
<u>acima de 9.000,00</u>	37,73

***Remuneração fixa:** Compreende ao salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.

Parágrafo segundo: O regulamento do Plano deverá garantir abrangência de atendimento em todos os municípios onde a CASAN mantém a gestão dos serviços, bem como naqueles que tiveram os sistemas absorvidos pelas Prefeituras, onde os empregados ainda mantêm residência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá a partir de 01/05/2019, a seus empregados em licença médica vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal nº 8112 – Art. 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração apurada com base nas verbas salariais fixas acrescidas da média das remunerações variáveis percebidas nos últimos 12 meses em efetivo exercício anteriores ao afastamento, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses. Para os casos de intervenção cirúrgica de médio e alto grau de complexidade, a concessão do benefício será estendida até o sexagésimo dia.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio-doença também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a média da remuneração fixa percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, nos mesmos critérios estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Da complementação será deduzido o valor do benefício percebido do INSS, bem como as parcelas que seriam normalmente descontadas caso o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo Terceiro: O empregado somente fará jus à complementação desde que tenha direito ao benefício do INSS, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo Quarto: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional e grave.
- b) Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).
- c) Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo Quinto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado ao valor equivalente aos honorários de Diretor Executivo, não computada a verba de representação.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese da perícia não ser realizada até o fechamento da folha de pagamento, o complemento previsto no caput poderá ser antecipado. Caso o benefício seja indeferido pelo INSS, o referido valor será descontado da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão contratual por falecimento de empregado, ainda que na suspensão do contrato de trabalho, e a requerimento de sucessor legítimo, ou em falecimento de dependente legal, a CASAN cobrirá as despesas de funeral, previamente comprovadas, até o limite de R\$6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A CASAN reembolsará a quantia correspondente até 60% (sessenta por cento) da menor referência da escala salarial do PCS para pagamento de: despesas com matrícula e mensalidades em instituição de educação infantil, ou despesas com babá, efetivadas e comprovadas com educação/cuidados de filhos na faixa etária de zero até 6 (seis) anos de idade incompletos.

Parágrafo primeiro: O reembolso ocorrerá até o mês de dezembro do ano em que o filho ou menor sob guarda completar 6 (seis) anos.

Parágrafo segundo: Será estendido o auxílio creche ao empregado que tenha em seu poder, menor sob guarda judicial, conforme critério estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: A comprovação do auxílio babá será mediante apresentação do registro em CTPS, recibo do pagamento mensal de salário e guia do correspondente recolhimento do INSS.

Parágrafo quarto: O reembolso com despesa de matrícula ocorrerá a partir de janeiro do ano correspondente ao vínculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará o valor correspondente a 60,00% (sessenta por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS, a todo empregado que possuir filho, cônjuge ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais, observado o item 3.10 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VACINAS

A CASAN reembolsará a seus empregados e dependentes os custos referentes a vacinas contra gripe, inclusive a influenza A/H1N1, realizadas na vigência deste acordo, mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal) de estabelecimento especializado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VALE CULTURA

A CASAN manterá o Vale Cultura, na vigência deste acordo, conforme a Lei n. 12.761, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PAGAMENTO DE ANUIDADE DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

Considerando a responsabilidade profissional devida e inerente ao cargo no qual o empregado está enquadrado na Companhia, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, e sem efeito retroativo, a CASAN reembolsará a anuidade paga junto ao respectivo Conselho Profissional, referente ao exercício de 2020, em cota única, mediante apresentação do respectivo boleto bancário quitado até o dia 15 de janeiro de 2020.

Parágrafo único: Caso o boleto apresentado possua valor superior à anuidade correspondente ao cargo ocupado, o reembolso será limitado ao patamar de anuidade do respectivo cargo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CAIXA DE ASSISTÊNCIA

A CASAN, por meio de resolução, manterá a comissão paritária para, em 60 (sessenta) dias (prorrogáveis), estabelecer estudos de viabilidade econômica e operacional para a constituição de uma Caixa de Assistência para a autogestão do plano de saúde dos empregados e aposentados, respeitando os termos da Lei 9.656/1998 e das Resoluções pertinentes da ANS.

Parágrafo Primeiro: A comissão deverá propor a forma de custeio, parametrizando seu trabalho nos limites de custos vigentes no modelo atual.

Parágrafo Segundo: O resultado do trabalho, após oitiva da entidade sindical, será apresentado à Diretoria Executiva para análise e deliberação, com posterior remessa ao Conselho de Administração para o mesmo fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: INSCRIÇÃO NO CASANPREV

A CASAN se compromete a repassar, no ato da assinatura do contrato de trabalho a ficha de inscrição no CASANPREV, ao concursado que estiver sendo admitido na Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: REESTRUTURAÇÃO DA CASAN

A CASAN, dará continuidade aos trabalhos da Comissão que trata da proposta de reestruturação organizacional da empresa, tendo como diretriz: reavaliação da estrutura organizacional da Matriz, Superintendências, Agências e Escritórios; redução do número de funções gratificadas e definição do perfil técnico para seus ocupantes, conforme Cláusula 37ª do ACT 2016/2017.

Parágrafo único: Após a oitiva das entidades sindicais, a Diretoria Executiva encaminhará o resultado dos trabalhos para a deliberação do Conselho de Administração. A CASAN compromete-se a dar início a implementação da proposta eventualmente aprovada, em até 90 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da CASAN quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro: A pedido escrito e expresso do empregado, a CASAN garantirá, nos casos de inexistência de culpa ou dolo, através dos advogados integrantes do quadro funcional, a defesa técnica jurídica em processos administrativos externos e judiciais, ainda que o empregado tenha deixado o cargo ou cessado o exercício da função, e desde que não haja colidência de interesses.

Parágrafo segundo: A inexistência de culpa ou dolo de que trata o parágrafo primeiro será apurada, se necessário, por sindicância sumaríssima a ser instaurada seguindo as normativas da empresa para o procedimento, com conclusão no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Durante seu transcurso, persiste a possibilidade de defesa nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Como a averiguação em sindicância se dá em regime de cognição sumária, havendo posterior condenação administrativa ou judicial que reconheça culpa ou dolo de empregado, que divirja da análise prévia da sindicância, inexistente óbice para o ajuizamento de ação de regresso e demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os requisitos e vedações definidos em Estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo primeiro: Ao empregado eleito para o Conselho de Administração da Companhia, enquanto no exercício da função de Conselheiro, será assegurada a liberação do exercício de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração, considerando inclusive as rubricas que compõem a remuneração variável, e as demais vantagens e benefícios decorrentes da condição de empregado.

Parágrafo segundo: Para apuração da remuneração variável, será utilizada a média das rubricas variáveis dos 24 meses anteriores ao afastamento para exercício do referido cargo.

Parágrafo terceiro: Será garantido ao empregado eleito como representante dos empregados da CASAN o disposto no artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido entre a CASAN e o Sindicato signatário deste acordo que o regulamento do processo eleitoral da representação dos Empregados junto ao Conselho de Administração, instituído através da Resolução n. 009, de 13 de abril de 2009, do Conselho de Administração da Empresa, passa a fazer parte deste Acordo Coletivo de Trabalho, a recair sobre esta alterações e as adequações impostas pela Lei Federal n. 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual n. 1484/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PROFISSIONAL

A CASAN se compromete a manter atualizado o Perfil Profissiográfico Profissional de todos os seus empregados, de acordo com que preceitua o decreto 3.048 de 06/05/99, no momento do desligamento da empresa e no prazo de 30 dias após a solicitação nos casos de pedidos dos empregados que se encontram na ativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DOAÇÃO DE SANGUE

As ausências decorrentes da doação voluntária de sangue, prevista no artigo 473 da CLT, poderão ocorrer até por 03 (três) dias em cada 12 (doze) meses, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: HORÁRIO FLEXÍVEL

A CASAN manterá horário flexível para todos os empregados efetivos da Companhia, exceto aqueles que trabalham em regime de escalas, ou em horários que por natureza da atividade não admitam tal flexibilidade.

Parágrafo Primeiro: O Horário Núcleo é o espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, e que estende das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

- d) Entrada permitida do período matutino: 07:00 às 09:00 horas.
- e) Saída permitida do período matutino: 11:30 às 13:00 horas.
- f) Entrada permitida do período vespertino: 13:00 às 14:00 horas.
- g) Saída permitida do período vespertino: 17:00 às 18:30 horas.
- h) Intervalo de almoço: no mínimo 30 minutos e no máximo 02 (duas) horas.

Parágrafo Segundo: Não serão alcançados pelo regime de horário flexível os empregados lotados em agências de pequeno e médio porte, bem como aquele empregado que atue em escalas de revezamento, em horário especial, atendimento ao público, ou ainda que desempenhe serviços essencialmente em equipe.

Parágrafo Terceiro: A aplicação do horário flexível será possível desde que unidade possua registro de ponto eletrônico, observadas as exclusões do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A CASAN adotará a partir do início da vigência deste Acordo o horário no intervalo para almoço ou refeição, de no mínimo 30 (trinta) minutos, por opção do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: HORÁRIO ALTERNATIVO

A CASAN se compromete a manter os horários alternativos de trabalho, onde não for possível implantar o horário flexível previsto na quadragésima nona, conforme quadro abaixo:

MATUTINO		VESPERTINO	
Início	Final	Início	Final
7h30	11h30	13h	17h
7h30	11h30	13h15	17h15
7h30	11h30	13h30	17h30

7h45	11h45	13h	17h
7h45	11h45	13h15	17h15
7h45	11h45	13h30	17h30
7h45	11h45	13h45	17h45
8h	12h	13h	17h
8h	12h	13h15	17h15
8h	12h	13h30	17h30
8h	12h	13h45	17h45
8h	12h	14 h	18 h
8h15	12h15	13h	17h
8h15	12h15	13h15	17h15
8h15	12h15	13h30	17h30
8h15	12h15	13h45	17h45
8h15	12h15	14 h	18 h
8h30	12h30	13h	17h
8h30	12h30	13h15	17h15
8h30	12h30	13h30	17h30
8h30	12h30	13h45	17h45
8h30	12h30	14 h	18 h

Parágrafo Primeiro: A definição dos horários deverá ser acordada entre o empregado e chefia imediata, sem prejuízo do andamento das atividades da unidade. A nova opção de horário somente poderá ocorrer após 6 (seis) meses da última alteração, mediante comunicação formal à Gerência de Recursos Humanos na Matriz ou SEARH nas Superintendências.

Parágrafo Segundo: Será observada a tolerância de horário prevista no Art. 58, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo Terceiro: o horário alternativo deverá respeitar o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, das 09h00min às 11h30min horas e das 14h00min às 17h00min.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: CRONOGRAMA DE FERIADOS-PONTE

A CASAN divulgará, a partir da assinatura deste acordo, na rede interna o cronograma anual de feriados-ponte e as devidas compensações programadas.

Parágrafo único: as compensações programadas citadas no caput, poderão ser debitadas de horas-extras, prêmio-assiduidade, ou dia de folga decorrente de prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO NA ÁREA ADMINISTRATIVA

A CASAN se compromete, durante a vigência deste acordo, a avaliar a possibilidade de estender a jornada de 6 horas em outras áreas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: IMPLANTAÇÃO DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A CASAN dará continuidade na implantação dos turnos ininterruptos de revezamento, como disposto no inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal. A implantação continuará sendo feita de forma gradativa, conforme as disponibilidades de pessoal.

Parágrafo Único: Para os empregados que laborem na jornada descrita no caput será aplicado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO 12 x 48 HORAS

Para as equipes com turno de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas/dia, a CASAN adotará escala de 12 (doze) por 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho. Nesta jornada não é devido o pagamento de horas extraordinárias para o trabalho prestado além da oitava (8ª) e até a 12ª (décima segunda) hora, e nem tão pouco a dobra salarial quando o dia do trabalho recai em dia de repouso (domingos e feriados).

Parágrafo primeiro: A implantação será por adesão voluntária dos empregados da unidade, em sistemas capazes de absorver tal escala de trabalho em relação ao seu horário de funcionamento.

Parágrafo segundo: Durante a jornada estabelecida no caput desta cláusula, será concedido um intervalo de uma (1) hora para repouso e/ou alimentação. A permanência do empregado nas dependências da empresa durante o período de intervalo, por opção própria, não implicará em pagamento de horas extras.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que laborem na jornada descrita no caput será aplicado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ESCALA DE FÉRIAS

Fica instituído que a escala de férias anual será definida nos 12 (doze) meses do ano para todos os empregados, respeitando-se a proporção de um doze avos (1/12) do contingente da Unidade e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: considerando as necessidades peculiares às regiões litorâneas, de estâncias hidrominerais, e das demais eventualidades sazonais, a diretoria definirá em ato próprio a excepcionalidade da proporção estabelecida no caput.

Parágrafo segundo: A CASAN, na vigência deste acordo, manterá o fracionamento das férias em dois períodos, desde que requerido pelo empregado, conforme previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE

A CASAN, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz/GRH e nas

Superintendências/GAFS, para as empregadas afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

Parágrafo Primeiro: A CASAN a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo concorda em liberar 2h/dia suas empregadas para amamentação de seus filhos até 2 (dois) anos de vida, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, no item 1.3 do Caderno de Atenção Básica nº 23 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: A CASAN concederá a licença paternidade de 20 (vinte) dias em conformidade com o artigo 38º da Lei nº 13.257 de 08/03/2016. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse do empregado através de requerimento, até dois dias úteis após o parto, protocolado na Matriz/GRH e nas Superintendências/GAFS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN fornecerá equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), e adotará medidas - cursos de reciclagem e treinamento, em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória nas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando minimizar o risco aos empregados que exerçam atividades perigosas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: PRODUTO DE PROTEÇÃO SOLAR, REPELENTE E ÓCULOS DE PROTEÇÃO

A CASAN fornecerá protetor solar de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares em limite que importe risco a saúde, assim como disponibilizará óculos de proteção aos empregados que desenvolvam atividades expostos aos raios solares e partículas volantes, a partir de especificações estipuladas pela DISMT.

Parágrafo único: A CASAN, na vigência deste acordo, fornecerá repelente de qualidade assegurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para os empregados que desenvolvem atividades expostos a insetos, conforme análise da DISMT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

A CASAN elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõe o Ministério da Previdência Social.

Parágrafo primeiro: Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando à diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

Parágrafo segundo: Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do

trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

Parágrafo terceiro: Estas adequações e outras devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela SRTE/MTB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24.12.77, e das Portarias n.º. 3.214, de 8.6.78, 24. de 29.12.94 e 08 de 8.5.96.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CASAN se compromete a efetuar estudos e implementar ações visando à melhoria na estrutura física de seus estabelecimentos, a fim de atender as normas de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN manterá campanhas dirigidas aos seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, alcoolismo e outras dependências químicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: PROCESSO DE TRABALHO

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com o que o preceitua a NR – 09, da Lei 6.514, de 24.12.77, da Portaria 3.214, de 08.06.78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS DA CATEGORIA

A CASAN concorda em liberar seus empregados em até 8 (oito) vezes, no interstício deste acordo, para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 (duas) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo único: A liberação dos empregados para assembleias e reuniões será autorizada somente mediante comunicação formal do Sindicato à GRH, com pauta descrita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da assembleia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A CASAN liberará do registro de frequência um dirigente de cada sindicato signatário por oito horas mensais previamente acordadas com a chefia imediata, sem prejuízo da remuneração, considerando inclusive as rubricas que compõem a remuneração variável, e as demais vantagens e benefícios decorrentes da condição de empregado. Para tal benefício, cada sindicato deverá formalizar qual o Dirigente escolhido para a vigência do presente ACT. A CASAN liberará do registro de frequência, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais 02 dirigentes sindicais, sendo 1 (um) 1 (um) coordenador da INTERSINDICAL e 1(um) Diretor do SAESC.

Parágrafo único: Para apuração da remuneração variável, será utilizada a média das rubricas variáveis dos 24 meses anteriores ao afastamento para exercício do referido cargo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer a **INTERSINDICAL**, quando solicitadas, informações referentes a performance e dados operacionais da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: REPASSE DE MENSALIDADES

A CASAN fará o repasse das mensalidades ao Sindicato até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CASAN descontará, em favor da INTERSINDICAL, o valor da contribuição assistencial de seus representados no mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme aprovado em Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O empregado não filiado/sindicalizado poderá exercer o direito de se opor ao desconto mediante manifestação formal, por meio impresso ou eletrônico (e-mail), à Gerência de Recursos Humanos da matriz ou na GAFS da sua respectiva Superintendência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do presente

Acordo Coletivo. Ademais dos meios tradicionais de divulgação, a CASAN lançará no Demonstrativo de Pagamento do mês imediatamente anterior ao desconto a informação da possibilidade de oposição.

Parágrafo Segunda: O repasse pela empresa será feito até o sexto dia do mês subsequente em que ocorra o desconto.

Parágrafo Terceiro: O valor/percentual a ser descontado, em parcela única corresponderá a 2 % (dois por cento) do salário base de cada profissional.

Parágrafo Quarto: O sindicato signatário, assim como a INTERSINDICAL, responderá direta e isoladamente por quaisquer ônus financeiro ou econômico (patrimonial ou extrapatrimonial, de repetição, indenizatório e/ou punitivo), de origem administrativa ou judicial, que seja resultante do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: RESCISÕES CONTRATUAIS

A CASAN procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: VALE TRANSPORTE

Para o empregado transferido de sua lotação de origem para outro município em razão do processo de municipalização de sistemas, cuja locomoção diária seja incompatível com o local de sua residência, exigindo a sua permanência na cidade do novo local de trabalho no curso da semana, a CASAN nos termos da legislação pertinente, fornecerá 10 (dez) vales transportes por mês para serem utilizados por ele quando no deslocamento até ao seu domicílio residencial.

Parágrafo primeiro: O vale transporte relativo à locomoção diária do local de hospedagem até o novo posto de trabalho, será fornecido de acordo com a legislação pertinente e norma da Empresa.

Parágrafo segundo: Quando necessário, considerando as linhas e horários de ônibus disponíveis para locomoção do empregado por ocasião do deslocamento de ida ou vinda do seu domicílio residencial, a chefia e o empregado, em comum acordo, poderão excepcionalmente, nestes dias estabelecer um horário de entrada e saída ao trabalho com a devida compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho da CASAN em todo o Estado de Santa Catarina será de oito (08) horas diárias e o divisor mensal será de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo único: Nos turnos de seis (06) horas ininterruptos e de revezamento o divisor mensal será de cento e oitenta (180) horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: QUADRO DE AVISOS

A CASAN assegurará espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: A R T

A CASAN se obriga, desde que solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prevista na lei nº 6.496 de 07.12.77, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros, Arquitetos, Geólogos e Técnicos Industriais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: ACERVO TÉCNICO

A CASAN fornecerá ao **SENGE/SC** e ao **SINTEC/SC** anualmente e sempre que for solicitado o acervo técnico de seus engenheiros, arquitetos, geólogos e técnicos, que necessariamente deverá conter atestado da experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: OBRAS CIVIS

Por ocasião de contratação de obras civis a CASAN exigirá da empresa contratada a apresentação do PCMAT, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado, conforme já previsto no item 18.3.2, na NR-18.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: CONTRATO DE GESTÃO

Dentro do prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CASAN, por meio de Resolução, dará continuidade a Comissão Paritária com os sindicatos signatários, que terá como objeto estudos, fundamentados em critérios econômicos, de governança corporativa e legais (art. 7º, XI, da CF; Lei n. 10.101/2000; Lei n. 13.303/2016 e demais aplicáveis) para criação de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, assim como o estabelecimento de programas de metas, resultados e prazos, incorporando-os num modelo de contrato de gestão e resultados.

Parágrafo único. O resultado do trabalho (modelo de contrato de gestão e resultados) servirá de proposição para a regulamentação da participação dos empregados nos resultados da empresa, e deverá ser apresentado à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da companhia para análise e deliberação sobre a pertinência e a legalidade da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A CASAN concederá a todos os empregados pertencentes às categorias profissionais, representadas pela **INTERSINDICAL**, os benefícios econômicos de caráter geral (comuns a todas as categorias) que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS - Nova

A CASAN encaminhará aos sindicatos signatários cópia das guias de Contribuição Sindical e a relação dos empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes a Contribuição Assistencial de 2019, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os referidos descontos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO PCS - Nova

A Casan fará alteração na redação a partir de 01/05/2019, do item 2.2.2.1, letra A, excluindo os empregados a disposição para efeito de contagem do tempo de serviço

para fins de progressão por antiguidade e; no item 3.15. a CASAN não considerará como falta, para efeito da concessão do prêmio assiduidade, a ausência por acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: TURNO DE TRABALHO - Nova

A partir da assinatura deste ACT a CASAN implantará o turno de trabalho alternativo de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A adoção do horário alternativo ocorrerá mediante vontade e iniciativa do empregado interessado.

Parágrafo Segundo: Será aplicado nos locais em que houver consentimento da chefia imediata.

Parágrafo Terceiro: A opção pelo horário alternativo acarretará redução salarial de 10% em relação ao salário fixo do empregado correspondente ao turno padrão de 8h/dia (40h/semana), na sua posição dentro da escala salarial. A redução incidirá somente sobre o salário base.

Parágrafo Quarto: Ocupantes de função gratificada não poderão adotar o turno de trabalho alternativo de 6h/dia.

Parágrafo Quinto: O turno de trabalho de 6 horas deverá ser contínuo (respeitando o intervalo previsto na legislação), no entanto a grade de horário deverá ser definida pela chefia imediata em conjunto com o servidor dentro da faixa de horário das 7h às 19h).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS - Nova

A CASAN cumprirá o cronograma de férias e pontos facultativos determinados pelo Governo do Estado, concedendo aos seus empregados folgas nos dias pontes e divulgando através de um calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva até o mês de dezembro/2019, as datas em que ocorrerão as folgas sem compensação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: ALTERAÇÕES DA NORMA SIAD/052- ACOMPANHAMENTO MÉDICO - Nova

Durante a vigência deste acordo, a CASAN se compromete a alterar a norma SIAD052- Acompanhamento Médico, incluindo para acompanhamento em casa, consultas, exames e internação de filhos, cônjuge e pais sem dependência, os seguintes prazos:

- Para consultas e exames de 2 (dois) para 4 (quatro) períodos por mês;
- Para internação de até 12 (doze) para 15 (quinze) dias;
- Para internação de até 30 (trinta) dias, sem compensação e prejuízo do prêmio assiduidade.
- Para acompanhamento em casa de menor de 16 anos por doença devidamente comprovada, o período de até 12 dias por ano.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Nova

Em conformidade com o Decreto Federal 93.412 de 14 de outubro de 1986 a empresa pagará o adicional de periculosidade de forma fixa a todos os profissionais integrantes

do quadro funcional, desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas atividades.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: ADICIONAL DE PENOSIDADE - Nova

A Empresa pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento o percentual de 40% (quarenta por cento) da menor referência da escala salarial.

Parágrafo Único: Este adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em lei, prevalecendo o percentual maior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: ANUÊNIO - Nova

A CASAN, a partir de 01/05/2019, pagará mensalmente a todos os seus empregados o anuênio equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre a remuneração, por ano efetivo serviço prestado a CASAN, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: A partir da assinatura do presente acordo, o implemento do anuênio será concedido no mês de vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o pagamento do percentual referente a anuênios/triênios adquiridos em períodos anteriores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

INTERSINDICAL DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR DA CASAN